



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº053/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Apresenta-se presente Projeto de Lei Complementar Nº053/2020, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, no intuito de revisar as competências e atribuições da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

Suscitada as modificações das alterações necessárias, posto que a criação de autarquia estabelece diferentes regimes, no âmbito jurídico e administrativo, com o objetivo de executar suas funções, diferindo das funções comuns da Administração Pública.

A autarquia, a partir do momento que adquire personalidade jurídica, automaticamente é também elencada como titular de direitos e obrigações específicos, sendo diferenciados dos pertencentes ao do ente que as criou, adquirindo traços de pessoa pública, quanto à criação, poderes, prerrogativa, privilégios e extinção, ou que demanda um maior prazo para as devidas adequações administrativas.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 531/2020
25/11/2020
Maria Azevedo
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº053/2020, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 4º da Lei Complementar nº139/2019 e art. 54 da Lei Complementar nº133/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Compete à AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI):

- I - Executar, mediante delegação do Poder Executivo, os serviços públicos visando desenvolvimento do turismo da Vila de Jericoacoara;
- II - Promover a administração, gestão e ordenação dos recursos oriundos do Estacionamento Externo de Veículos da Vila de Jericoacoara.
- III - Implantar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiros, o controle de acesso da Vila de Jericoacoara.
- IV - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população, no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
- V - Disciplinar a circulação de veículos na Vila de Jericoacoara, inclusive dos veículos, automotores ou não, de prestadores de serviços que atuam no município;
- VI - Disciplinar a prestação de serviços na Vila de Jericoacoara, especialmente os serviços disponibilizados aos turistas;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- VII - Disciplinar e criar condições adequadas de mobilidade, circulação e acesso aos portadores de deficiência no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
- VIII - Demais atividades que versem sobre o desenvolvimento do turismo, mobilidade e qualidade de vida de Jericoacoara.

Parágrafo Único - Havendo conflito das competências da ADEJERI com as Secretarias Municipais, prevalecerá a competência da Secretaria temática, frente a especialidade da matéria.

Art.2º. O art. 7º da Lei Complementar nº139/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Constituem receitas da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI):

- I - Dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas e entes federados;
- III - Receitas provenientes do recolhimento de taxas vinculadas as atividades da autarquia e receitas decorrentes da administração do Estacionamento Externo de Veículos da Vila de Jericoacoara;
- IV - Receita proveniente de aporte municipal mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensal.
- IV - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Outras receitas eventuais.

JAS




PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art.3º. Fica revogado o Parágrafo Primeiro do artigo 7º da Lei Complementar nº139, de 01 de agosto de 2019.

Art.4º. Fica revogado o inciso I do Parágrafo Único do artigo 14, da Lei Complementar nº139, de 01 de agosto de 2019.

Art.5º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 24 de novembro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

